



São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Circular nº 29/2022.

ÀS

**EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezados Senhore (a)s,

Saudações

REF.: **CIRCULARES CONJUNTAS ENTRE A FEQUIMFAR E O SINPROQUIM SOBRE APLICAÇÃO DO
ÍNDICE OFICIAL DO INPC**

Consoante ao explicado reiteradamente pelo **SINPROQUIM**, por ocasião de nossas reuniões mensais, **para o período de 2022/2023, apenas, seriam negociados e pactuadas as cláusulas econômicas entre o SINPROQUIM e o Sindicatos dos Trabalhadores vinculadas a FEQUIMFAR e as demais cláusulas convencionais permaneceriam inalteradas.**

Sendo assim, como já foi divulgado oficialmente o **INPC do mês de outubro/22, que foi de 0,47%**, por sua vez, **totalizando o período de 01.11.2021 a 31.10.2022, que ficou em 6,46%**

Dessa forma, o **REAJUSTE SALARIAL** será o seguinte:

1º- ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 2021/2022

I - Sobre os salários de **01/11/2021, será aplicado, em 01/11/2022,** o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais ATÉ R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), **o percentual único e negociado de 6,46%** (seis virgula quarenta e seis por cento), **correspondente ao período de 01/11/2021, inclusive, a 31/10/2022.**

b) Para os salários nominais SUPERIORES A R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), **será acrescido o valor fixo correspondente de R\$ 618,96** (seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

2º - SALÁRIO NORMATIVO - PERÍODO DE 2022/2023

Em 01.11.2022, o salário normativo será de R\$ 1.977,36 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), **por mês, para empresas com até 49** (quarenta e nove) **empregados** e de **R\$ 2.028,32** (dois mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), **por mês, para empresas com 50**

(cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2022.

Ficam **excluídos desta cláusula os menores aprendizes**, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

3º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PERÍODO 2022/2023

IMPORTANTE:

O PLR não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2022, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas.

O **pagamento da PLR no valor de R\$ 1.149,77** (um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados.**

E o pagamento do valor de R\$ 1.277,52 (Um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados.**

FORMA DE PAGAMENTO:

A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2023 e a segunda até 30/10/2023 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2023.

Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

Empregados admitidos e demitidos de 01/01/2022 a 31/12/2022 durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

4º - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL - ANO 2022/2023

Permaneceu nas mesmas bases dos anos anteriores.

5º - ANEXO: A CIRCULAR CONJUNTA ASSINADA ENTRE O SINPROQUIM E A FEQUIMFAR

Oportunamente encaminharemos a Convenção Coletiva em seu inteiro teor do período 2022/2023.

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor no que julgar necessário.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**